



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Quantitativo

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1102021. – Convite n. 001/2021

Contratada: ME LOCAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS URBANAS, DESINFECÇÃO, ENGLOBANDO: DESRATIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E O CONTROLE DAS INFECÇÕES CAUSADAS PELO VÍRUS COVID19.

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pelo Diretor de Administração Geral, sobre a possibilidade de aditamento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1102021, firmado com a empresa ME LOCAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI .

A Direoria responsável justifica a necessidade do aditivo contratual em virtude da real necessidade que o caso requer, por se tratar de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode causar danos a saúde de funcionários, população em geral, visitantes da Câmara Municipal de Tucuruí.

Quanto ao acréscimo do quantitativo corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o que representa o total de R\$ 23.648,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Verifica-se que ha previsibilidade no instrumento convocatório quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA**

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que a aludida Ordem de Execução de Serviço encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31 de Dezembro de 2021.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos orçamentos e os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo

Aditivo. É nosso parecer salvo melhor

entendimento.

Tucuruí, 16 de Dezembro de 2021.

**Samir Anthunes Mattos Cordeiro
PROCURADOR**